



**LEI Nº 724, DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

**SUMÚLA:** Altera a Lei nº 708/2016 e insere modificações no Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Ventania – Paraná, conforme especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - O § 3º do artigo 25 da Lei nº 708/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação por dia trabalhado aos servidores ativos, dentre eles servidores efetivos e comissionados.

...

§ 3º. Os valores correspondentes ao Auxílio-Alimentação serão pagos igualmente a todos os servidores ativos, efetivos ou comissionados, respeitando a modulação de carga horária nos seguintes termos:

I – Para os servidores com jornada de trabalho de até 20 horas semanais será devido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

II – Para os servidores com jornada de trabalho superior a 20 horas e de até 30 horas semanais será devido o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

III – Para os servidores com jornada de trabalho superior a 30 horas e de até 40 horas semanais será devido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

...

**Art. 2º** - O artigo 29 da Lei nº 708/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O servidor efetivo ficará sujeito a jornada de trabalho conforme definido no Concurso Público, podendo conforme o caso sujeitar-se à jornada de trabalho de 20, 30 ou 40 horas semanais, sendo vedada a realização de horas extraordinárias de trabalho por qualquer servidor do Poder Legislativo, salvo nos casos de relevante interesse público e por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Evitando o pagamento desnecessário de horas extras a quaisquer servidores, deverá ser instituído, através de norma adequada, o sistema de banco do horas para evitar que trabalhem em jornada extraordinária a ser custeada pelos cofres públicos”.

**Art. 3º** - O anexo I artigo 29 da Lei nº 708/2016 que trata dos cargos efetivos, no que se refere à função de advogado passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Requisitos	Vagas	Vencimento Básico	Carga Horária Semanal
Procurador Jurídico Legislativo	Ensino Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	1	R\$ 5.000,00	20 horas





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**CNPJ: 95.685.798/0001-69 - FONE (42) 3274-1144**

**Art. 4º** - Fica extinto o cargo comissionado de Assessor Jurídico da Presidência que consta da tabela de cargos comissionados, permanecendo conforme já previstos na Lei nº 708/2016 os cargos de Controlador Interno, Assessor Parlamentar da Mesa Executiva e Assessor de Informática.

**Art. 5º** - A tabela do anexo II da Lei nº 708/2016, no que se refere ao Grupo Profissional, passará a ocorrer da seguinte forma:

<b>GRUPO PROFISSIONAL</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>
Procurador Jurídico Legislativo	A-1	R\$ 5.000,00
	A-2	
	A-3	
	A-4	

**Art. 6º** - A Tabela de Carreiras e Vencimentos do anexo III da Lei nº 708/2016, no que se refere ao Grupo Profissional, passará a ocorrer da seguinte forma:

<b>Grupo Profissional</b>								
<b>Classe</b>	<b>Qualificação</b>	<b>Nível I</b>	<b>Nível II</b>	<b>Nível III</b>	<b>Nível IV</b>	<b>Nível V</b>	<b>Nível VI</b>	<b>Nível VII</b>
A-1	Provimento	5.000,00	5.100,00	5.202,00	5.306,04	5.412,16	5.520,40	5.630,81
A-2	PG	6.000,00	6.120,00	6.242,40	6.367,24	6.494,59	6.624,48	6.756,97
A-3	MS	7.500,00	7.650,00	7.803,00	7.959,06	8.118,24	8.280,60	8.446,21
A-4	DR	8.750,00	8.925,00	9.103,50	9.285,57	9.471,28	9.660,70	9.853,92

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos e 1º de janeiro de 2017, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 26 de janeiro de 2017.

